



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Coordenadoria de Assistência Estudantil
Divisão de Gestão de Moradia

ADITIVO XIII AO EDITAL Nº 05/2019- PRAE/UFC

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 2019.1 CAMPI DO INTERIOR

Dispõe sobre alteração do art. 27 do Aditivo VI, do Edital nº 05/2019, modificando a periodicidade do envio da comprovação de gastos com moradia.

Onde se lê:

Art. 27. O estudante deverá, obrigatoriamente, a cada semestre prestar conta por meio de recibo e/ou outros documentos comprobatórios de pagamento de aluguel.

Leia-se:

Art. 27. Para que haja a manutenção do Benefício de Auxílio Moradia, cabe ao estudante, obrigatoriamente, **a cada três meses**, prestar contas por meio de recibo e/ou outros documentos comprobatórios de pagamento mensal do aluguel ou dos custos com moradia, em virtude de sua condição de estudante e beneficiário da assistência estudantil. Caso não apresente a devida comprovação, no período solicitado, o estudante deverá realizar a devolução dos valores recebidos, através de Guia de Recolhimento da União – GRU e terá o benefício suspenso até a regularização do mesmo.

Fortaleza, 12 de abril de 2021

Prof^ª. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis